



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)

INDICAÇÃO N.º IND 18863 /2014

(Do Deputado Prof. Israel Batista)

L I D O
Em, 8 / 4 / 2014
Está
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Transportes, providências no sentido de promover a ampliação das linhas de ônibus, sentidos Esplanada, Rodoviária e W3 Norte, que circulam pela localidade da Avenida Hélio Prates, na cidade de Taguatinga—RA III.

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Transportes, providências no sentido de promover a ampliação das linhas de ônibus, sentidos Esplanada, Rodoviária e W3 Norte, que circulam pela localidade da Avenida Hélio Prates, na cidade de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade que utiliza o transporte público na Avenida Hélio Prates, situada na cidade de Taguatinga, tem reivindicado um sistema de transporte coletivo mais eficiente na região, visto que o transporte público desta localidade atende com total precariedade a comunidade.

ASSASSORIA DE PLENÁRIO 08/04/2014 10:56
Edy 12/4/14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)

A rotina dos moradores das proximidades da Avenida Hélio Prates é completamente comprometida em virtude da pouca quantidade de ônibus que circulam na região. Os veículos de transporte público quando chegam nesta avenida estão sempre lotados, e em virtude disso, não param nas paradas, e os moradores por muitas vezes são obrigados a ficarem horas esperando um ônibus que esteja vazio e que pare para que eles possam embarcar e seguirem para seus destinos.

Este fato tem causado indignação aos usuários, levando-nos a solicitar a intervenção do Poder Executivo junto às empresas de transporte público, objetivando que sejam tomadas providências efetivas que sanem o problema.

Desta forma, o pleno atendimento a esta reivindicação fará com que o Poder Executivo cumpra o que estabelece o artigo 335 § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal que assim dispõe:

“Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

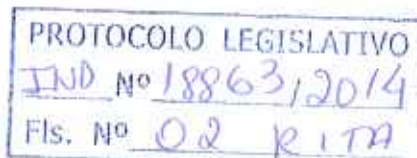
§ 1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família.”

kb.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)

A urgência de solução para este problema deve-se aos inúmeros inconvenientes causados a toda comunidade das proximidades da Avenida Hélio Prates, que se vê obrigada a enfrentar diversos problemas, como por exemplo, a superlotação dos ônibus e a grande espera nas paradas diariamente.

Tal medida visa atender aos anseios dos moradores da comunidade em questão que sofrem com condições precárias do transporte público, valendo ressaltar, que é direito do cidadão um transporte público eficiente e de qualidade.

Diante do exposto, em razão do relevante interesse público de que se reveste a matéria, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovarmos a presente indicação

Sala das Sessões, em ...

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA
PV/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☒ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 10/04/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1863/2014
Fls. Nº 04 RITA